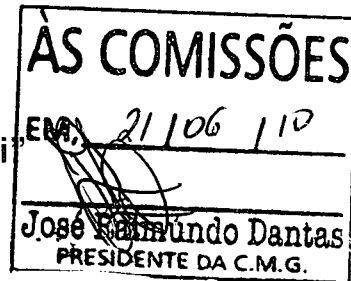




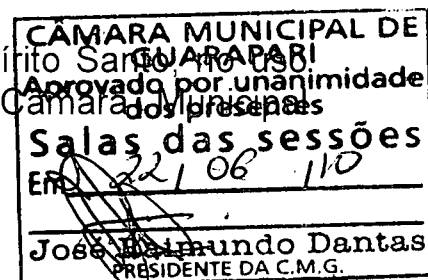
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Gabinete do Vereador José Benigno Maioli"

PROJETO DE LEI Nº 113 /2010



**Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a Associação das
Escolas de Samba e Blocos Carnavalesco de Guarapari –
AESBCG/GUARASSAMBA.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, em cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:



LEI:

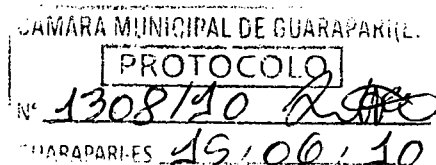
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalesco de Guarapari – AESBCG/GUARASSAMBA.

Art. 2º O Estatuto da entidade e o CNPJ serão partes integrantes da presente Lei, para maior clareza do ato aqui praticado, e para completa qualificação da entidade agraciada com a presente Declaração de Utilidade Pública.

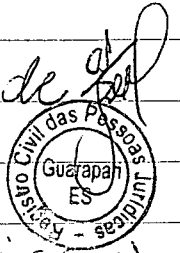
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.


JOSÉ BENIGNO MAIOLI
Vereador (PSDB)



Ata de fundação da Associação das Bredas de Samba e Blocos Caruaralenses de Guarapari



Nos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010), na Rua Joaquim da Silva Lima, 233, loja 15, 2º piso, Centro, Guarapari, Estado do Espírito Santo, Cep: 29.200-260, onde se encontraram presentes, Themistocles Sant Ana Ribeiro Neto, Alexandre Castro Capistrano, Audiane Peroni Pereira, Luiz Antônio Pinheiro de Jesus, Vanderley Ramos Pinto, e pelos mesmos foi criada a Associação das Bredas de Samba e Blocos Caruaralenses de Guarapari, entidade civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica. Apreciada unanimemente a proposta, foi discutida a criação de um estatuto e a eleição da diretoria assim composta: Presidente: Themistocles Sant Ana Ribeiro Neto, Vice-Presidente: Alexandre Castro Capistrano, Secretária: Audiane Peroni Pereira, Tesoureiro: Luiz Antônio Pinheiro de Jesus, Diretor de Patrimônio: Vanderley Ramos Pinto. Foi decidido que até o registro do Estatuto a Associação permanecerá ativa a Diretoria vedada nesta reunião, devendo a Diretoria deliberar sobre os assuntos atinentes ao Grêmio dito associação ora criada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente, que depois de lida e achado de congorre. *mai por* Todos assinado.

Themistocles S. R. Neto
Alexandre C. Capistrano
Audiane Peroni Pereira

Themistocles S. R. Neto
Alexandre C. Capistrano
Audiane Peroni Pereira

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Taine Guilherme de Moreno
 TITULAR

Guarapari Espírito Santo

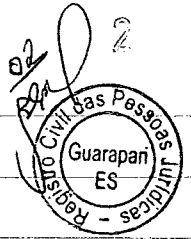
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Nº *1609* do Protocolo A _____

Pag. _____ p/ transco. *Resumido*

L. *A*, Els. *01*, sob nº *711* de Ordem
 Guarapari-ES, *12* de março de *2010* -

[Signature]
 OFICIAL

Os Selos correspondentes a este Ato, encontram-se apostos no Instrumento Principal.



Taine Guilherme de Moreno
 Of. Subst. Reg. G. Gerais Prot. Títulos

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES
 PROTOCOLO
 Nº *1308740*
 GUARAPARI-ES *15.06.20*

ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESÇOS DE GUARAPARI



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A também designada "AESBCG", Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Guarapari, fundada em 29 de Janeiro de 2010 é uma Associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, sediada a Rua Joaquim da Silva Lima, nº 233, Loja 15, 2º piso, CEP: 29.200-260 e foro em Guarapari-ES.

Art.2º - A Associação tem por finalidades orientar, supervisionar, coordenar, controlar e proporcionar em parceria com a Prefeitura Municipal de Guarapari, de acordo com a Legislação em vigor, divulgar e incentivar o carnaval de Guarapari.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados da Associação;

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

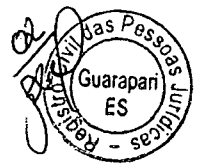
Art. 9º - São deveres dos associados:

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PROTOCOLO

Nº 4208120

Paulo Roberto de Paula Gomes
ADVOGADO - OAB-ES 3812
CPF 394.822.437-49



I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria;

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10° - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11° - A Associação será administrada por: I-Assembléia Geral;

I - Diretoria; e

II - Conselho Fiscal.

Art. 12° - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13° - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32°;

VIII - aprovar as contas;

IX - aprovar o regimento interno.

Art. 14° - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15° - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

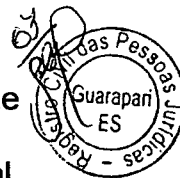
Art. 17° - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e um Diretor de Patrimônio.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (L.)

PROTOCOLO

Paulo Roberto de Paulo Gomes
ADVOGADO - OAB-ES 3812
FONE 422 437-49

15/05/2011



Parágrafo Primeiro - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo - As eleições serão sempre sessenta (60) dias após o carnaval.

Art. 18° - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
 - II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
 - III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
 - IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - V - contratar e demitir funcionários;
 - VI - convocar a assembléia geral;
- Art. 19° - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20° - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Liga;

Art. 21° - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22° - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23° - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Liga;

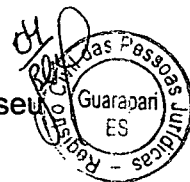
Art. 24° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 25° - O Conselho Fiscal será constituído por (nove) 09 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu Término;



Art. 26° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (seis) 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27° - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28° - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29° - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 30° - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 31° - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32° - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

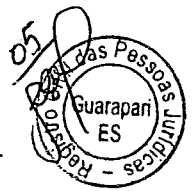
Art. 34° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPAN ES.

PROTÓCOLO

Dr. Roberto de Paula Gomes
SECRETÁRIO - OAB-ES 3812
TELEFONO: 822 437-49

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 29/01/2010.



Guarapari - ES, 29 de Janeiro de 2010.

THEMISTOCLES SANT'ANA RIBEIRO NETO

Handwritten signature of Themistocles Sant'Ana Ribeiro Neto.



Paulo Roberto de Paula Gomes
ADVOGADO - OAB-ES 38172
CPF 394.822.437-49

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROCOLO
1308170
GUARAPARI-ES 15.06.10

CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
ALBERSON RAMALHETE COUTINHO - OFICIAL E TABELIÃO
Rua Joaquim Silva Lima, 305 - Loja 01 - Centro - Guarapari - ES - CEP: 29200-260 - Tel.: (27) 3361-5380 / 3262-8997 / 3361-9122
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de THEMISTOCLES SANT'ANA RIBEIRO NETO
Guarapari-ES, 08 de fevereiro de 2010.
Valor R\$: 3,45
Lays Jussara Almeida Pires - Escrivente

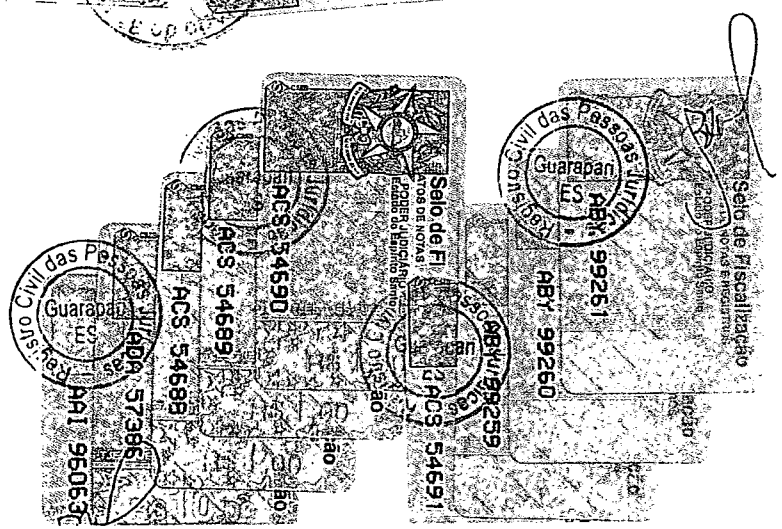
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
REF 04067
Lays Jussara Almeida Pires
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Cartório do 3º Ofício de Notas Tina Mazzelli de Almeida - Tal. Marina Mazzelli de Almeida, Tabela
Rua Genilcio Vargas, 147 - Centro - CEP 29.200-000 - Guarapari / ES - Telfax: (27) 3261-0070 / 3261-0743 / 3362-1887
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES,
Guarapari-ES, 08 de fevereiro de 2010.
Valor R\$: 3,45
Tina Mazzelli de Almeida - Tabelião Substituto

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
REF 53751

CARTÓRIO 2º OFICIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Taine Guilherme de Moreno
TITULAR
Guarapari Espírito Santo
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 1609 do Protocolo A
Pag. pl trans. Resumida
L., A., Fls. 01, sob nº 711 de Ordem
Guarapari-ES, 12 de março de 2010.
Taine Guilherme de Moreno
OFICIAL

Taine Guilherme de Moreno
O. Subst. Reg. G. Imóveis Prot. Titulas



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.732.697/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE GUARAPARI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AESBCG GUARASSAMBA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R JOAQUIM DA SILVA LIMA	NÚMERO 233	COMPLEMENTO LOJA 15, SEGUNDO PISO
CEP 29.200-260	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPARI
		UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 25/03/2010 às 13:37:50 (data e hora de Brasília).		

Voltar

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 PROTOCOLO
 Nº 1308/10
 GUARAPARI-ES 15.06.10